



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 0316/99

INSTITUI O "PROGRAMA BOLSA DE TRABALHO" PARA ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS DE 2º E 3º GRAUS, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Bolsa de Trabalho" para estudantes de 2º e 3º Graus, no âmbito dos Órgãos da Administração Pública.
- Artigo 2º - O Programa tem como objetivo proporcionar aos Estudantes de 2º e 3º Graus da Rede Pública e Particular, oportunidade do exercício profissional, incorporando hábitos de trabalho intelectual e adaptação ao campo de trabalho, no qual o estudante acha-se matriculado.
- Artigo 3º - A Bolsa de Trabalho destina-se prioritariamente, à estudantes carentes de recursos financeiros
- Artigo 4º - Caberá à Instituição de Ensino, mediante solicitação do Órgão Municipal, efetuar a seleção de estudantes carentes de recursos financeiros, aptos a participar do Programa de Bolsa de Trabalho.
- Parágrafo único – Ficará a critério do Órgão Público, selecionar o candidato, no sentido de conciliar seus conhecimentos de estudantes, com as tarefas a serem executadas.
- Artigo 5º - A seleção de compromisso entre o Órgão Público e o Estudante Bolsista, não gerará em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza e conseqüentemente, não terá validade para contagem de Tempo de Serviço.
- Artigo 6º - O valor da Bolsa de Trabalho corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do nível atribuído ao nível MAG-1, classe inicial do quadro geral de vencimentos e salários, de que trata o Anexo V da Lei 049/91 e Anexo II da Lei 085/92, com regime de trabalho de 20(vinte) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo 7º - A relação contratual entre o Órgão Público e a respectiva aceitação do Estudante Bolsista dar-se-á mediante Termo de Compromisso, firmado entre as partes, com intervenção obrigatória da Instituição de Ensino a que pertencer o Estudante.

Parágrafo único - Os Contratos de Termo de compromissos de bolsistas terão prazo máximo de 01(um) ano, renováveis por igual período.

Artigo 8º - As instituições de ensino, interessadas na colocação de alunos junto aos Órgãos do Município, deverão firmar Convênios com a Prefeitura Municipal, estabelecendo as condições de acompanhamento e avaliação do Estagiário Bolsista, em sua área de estudo.

Artigo 9º - A Prefeitura não poderá conceder Bolsa de Trabalho, à estudantes em número superior a 20% (vinte por cento), do total de pessoal lotado no órgão.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o número de Bolsistas de Trabalho, poderá ser superior ao estabelecido neste artigo, desde que se destinem a realização de programas e projetos, que não ultrapassem a 90 (noventa) dias.

Artigo 10 - Compete à Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Administração de Pessoal, a responsabilidade de coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o "Programa de Bolsas de Trabalho".

Artigo 11 - A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 08 de

Engº.Agrº.(M.Sc.)Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Marlete Guarezi Brocca
Secretária Municipal de Administração